

## Alegre terá que restituir 338,6 mil VRTE ao Fundeb

(Processo 4516/2008)

O município de Alegre foi condenado a restituir 338.678,47 VRTE ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), pela utilização indevida de recursos para financiar despesas cuja motivação não se correlaciona à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. A decisão é do relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, filiando-se ao posicionamento do MPEC.

O ex-prefeito de Alegre Djalma da Silva Santos foi condenado ao pagamento de multa individual de 3.000 VRTE tendo em vista as irregularidades: desvio de função de professores e outros servidores; e prática recorrente de contratações temporárias, por períodos subsequentes, a despeito da existência de classificados no concurso público.

O relator também corroborou com o entendimento do MPEC quanto ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal relativamente aos fatos ocorridos anteriormente a dezembro de 2005 e, divergindo parcialmente dos entendimentos técnica e ministerial, deixou de imputar ressarcimento de 2.321,62 VRTE ao ex-prefeito Djalma. Convertido em Tomada de Contas Especial, o processo versa sobre expediente oriundo de denúncia formulada pelo ex-vereador do município Manoel Vargas Lucindo, que resultou no Relatório de Auditoria Especial. Foram apontados indícios de irregularidades ocorridas no mandato do ex-prefeito referentes à contratação e gestão de pessoal no período de 2005 a 2008.

## Não conhecido Pedido de Revisão

(Processo 8501/2014)

Não foi conhecido o Pedido de Revisão interposto pelo presidente da Câmara Municipal de Cariacica no exercício de 2008, Heliomar Costa Novais. O Plenário, por maioria, entendeu que não ocorreu, no caso, evidente violação literal de lei, falsidade ou insuficiência da prova produzida e superveniência de documentos novos, sendo o Pedido de Revisão manejado para “mera reavaliação da prova produzida nos autos”.

O relator, conselheiro Carlos Ranna, explicou que Novais já havia interposto Recurso de Reconsideração (processo TC 167/2012), ao qual foi dado provimento parcial, com redução da multa que lhe fora aplicada de 3 mil VRTE para 1.500 VRTE, mantendo-se, porém, o ressarcimento de 101.893,71 VRTE. Restaram vencidos o conselheiro substituto Marco Antônio da Silva e os conselheiros Sérgio Aboudib e Sérgio Borges, que votaram pelo conhecimento do Pedido e por sua instrução.

## Prefeita de Kennedy multada em 10 mil VRTE

(Processo 6792/2014)

A prefeita de Presidente Kennedy, Amanda Quinta Rangel, foi multada em 10 mil VRTE por conta de irregularidades constatadas em representação protocolizada pelo corpo técnico do Tribunal de Contas. Acompanhando a Instrução Técnica Conclusiva e o Ministério Público de Contas, o colegiado manteve os seguintes itens: Aquisição de combustíveis junto a empresa proibida de contratar com o poder público por intermédio do sistema de gerenciamento de frota; burla à obrigação de licitar combustíveis ausência de parametrização; e contratação de serviços terceirizados já efetuados pela Guarda Municipal.

Tendo em vista que os fatos tratados têm íntima ligação com as investigações levadas a efeito pelo Ministério Público Estadual, cópias dos autos do processo serão encaminhadas ao órgão para que seja cientificado em relação ao descumprimento da decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública 0013752-97.2012.8.08.0041, bem como da simulação de negócio jurídico.

## Provido recurso de ex-presidente da Câmara de Vila Velha

(Processo 2871/2013)

Foi dado provimento a Recurso de Reconsideração interposto por Jonimar Santos Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Vila Velha no exercício de 2004. Ele atacou os termos do Acórdão 462/2009, que julgou irregular a Prestação de Contas Anual daquele exercício, sob sua responsabilidade, condenando-o a multa de 2.000 VRTE e ressarcimento de 52.361,27VRTE.

O colegiado decretou a prescrição da pretensão punitiva de dez irregularidades então impostas e afastou dois itens, bem como os correspondentes ressarcimentos, a saber: inobservância do princípio da razoabilidade em contratos de serviços de cerimonial, buffet e decoração e para confecção de placas, comendas e broches. Por fim, o Plenário julgou regular a PCA. A decisão foi unânime.

## Irregular PCA 2012 da secretaria estadual de Meio Ambiente

(Processo 1300/2010)

A Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2012 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sob a responsabilidade de Patrícia Gomes Salomão, foi julgada irregular. A então gestora foi multada em 500 VRTE.

O Plenário, seguindo voto do relator, conselheiro Sérgio Borges, manteve as seguintes irregularidades: divergência entre disponibilidade bancária e respectivos registros contábeis; divergência físico-contábil na movimentação de entrada e saída de bens em almoxarifado; e divergência físico-contábil na entrada e saída ou desincorporações de bens móveis do imobilizado.

## Cautelar suspende processo seletivo em Ibirapu

(Processo 5922/2015)

Foi concedida medida cautelar para determinar que a Prefeitura de Ibirapu suspenda o processo seletivo para contratação temporária de Agente Fiscal de Rendas, na fase em que se encontrar, e, caso já concluído o procedimento, que a autoridade responsável promova a imediata suspensão dos efeitos das nomeações eventualmente realizadas, sob pena de aplicação de multa pecuniária ao responsável.

Tratam os autos de denúncia, autuada como representação, formulada pelo Fórum das Carreiras Típicas do Estado do Espírito Santo (Focates), em face do prefeito Municipal de Ibirapu, Eduardo Marozzi Zanotti. Segundo o representante, a contratação pretendida não se trata de hipótese de necessidade temporária da Administração. Além disso, acrescenta que o referido cargo já foi objeto de contratações temporárias em 2013 e 2014.

O relator, conselheiro José Antônio Pimentel, votou nos moldes propostos pelo Núcleo de cautelares. “A conduta do município em realizar anualmente o processo seletivo para a contratação do cargo de agente fiscal, corrobora o entendimento no sentido de que a função desempenhada, além de atividade típica de servidores públicos efetivos, é de necessidade permanente da Administração”.

## Cautelar determina sustação de nomeações de Vila Velha

(Processo3451/2015)

Por decisão cautelar do Plenário, a prefeitura de Vila Velha deverá sustar, em até 15 dias, atos de nomeação de servidores na função de avaliadores de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, lotados na Secretaria de Finanças. As tarefas desempenhadas, segundo entendimento preliminar do Plenário, devem ser realizadas por auditores fiscais de carreira do município. O relator, conselheiro Carlos Ranna, explicou que “a Administração Municipal parece violar a regra do concurso público quando infere a servidor não competente a sua atuação em área típica de carreira de estado”.

O processo é oriundo de representação do Ministério Público de Contas, que apontou a inconstitucionalidade de trecho da Lei Municipal 3.375/97, por burlar a regra do concurso público, ocasionando a designação de servidores alheios à carreira fiscal para exercer a função de avaliador.

Em agosto de 2014, conforme narra o órgão ministerial, foi expedida recomendação à Prefeitura de Vila Velha para que anulasse as vinte e cinco designações de avaliadores *ad hoc* para fins de avaliação de ITBI, adotando-se, simultaneamente, providências necessárias para que tal tarefa fosse atribuída aos auditores fiscais de carreira. Entretanto, a prefeitura não acatou os termos da recomendação e apresentou justificativas colidentes com a legislação, afirmando a regularidade das nomeações. O Ministério Público de Contas destaca que a Lei Municipal 5.203/2011 traz como atribuições dos auditores fiscais de Vila Velha a realização de atividades pertinentes à fiscalização e arrecadação do município. Já o Código Tributário Municipal prevê, entre as atribuições dos avaliadores, apurar o valor do bem ou direito transmitido e proceder à atualização do cadastro imobiliário, bem como agilizar junto aos contribuintes a parte do trâmite processual, bem como os recursos e revisões.

Para o MPC, “resta incontroverso que as atribuições atinentes ao avaliador são aquelas afetas ao auditor fiscal, uma vez que realiza atividades diretamente relacionadas à arrecadação do município, sendo, pois, denominada atividade essencial ao funcionamento do Estado”. Além disso, cita que para o provimento no cargo de auditor fiscal deve o candidato possuir ensino superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito.

## Emitidos alertas para Vitória e Cariacica

(Processos 4495/2015) e 4500/2015

Conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, foram emitidos alertas para as prefeituras municipais de Vitória e Cariacica, por não atingirem as metas de arrecadação prevista em suas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Ambos os alertas são relativos ao primeiro bimestre de 2015. A meta de receita da Capital era de R\$ 126.550.166,66, mas atingiu o montante de R\$ 80.240.457,60. Já em Cariacica a meta era de 311.172.566,67, mas o realizado foi de R\$ 237.648.201,13.

## Ex-diretoria do Banestes deverá ressarcir 920 VRTE

(Processo 44/2003)

A diretoria do Banestes no exercício de 2002 será notificada para que, no prazo de 30 dias, efetue ressarcimento à instituição bancária no valor correspondente a 920,32 VRTE. Na análise em Plenário da auditoria extraordinária realizada no banco, foi mantido o item relativo a “pagamento total do serviço sem perspectiva do término do mesmo”, causador do dano ao erário em função da inexistência de interesse público nas seguintes despesas: pagamento de jantar, de multa de trânsito e de ligações de celular. A decisão foi a unanimidade e seguiu o voto-vista do conselheiro Sérgio Aboudib.

## Irregular PCA de Instituto de Saúde Pública

(Processo 1474/2006)

Foi julgada irregular a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2005 do Instituto Estadual de Saúde Pública, sob a responsabilidade de Nélio Almeida dos Santos. O gestor foi multado em 500 VRTE. Foi ainda expedida determinação para que o controle interno da Secretaria de Saúde instaure Tomada de Contas Especial para que seja apurado suposto dano ao erário decorrente de valores debitados e/ou creditados em conta bancária sem lançamento na razão da conta contábil e vice-versa.

## Multada prefeito de Presidente Kennedy

(Processo 5605/2012)

Devido a descumprimento de decisão do Tribunal de Contas, a prefeita de Presidente Kennedy, Amanda Quinta Rangel, foi multada em R\$ 3 mil. Ela não informou à Corte se cumpriu notificação para que impusesse à empresa Coopelife, contratada pela administração, multa prevista no edital do pregão eletrônico 47/2012 daquele município.

## Irregularidade e ressarcimento para ex-prefeito de Águia Branca

(Processo 4670/2004)

O prefeito de Águia Branca no exercício de 2004, Jailson José Quiuqui, foi condenado ao ressarcimento no valor de 66.120,24 VRTE e teve as contas julgadas irregulares de 2004. O processo versa sobre expediente oriundo de denúncia formulada pelo ex-vereador do município, que resultou no Relatório de Auditoria Especial. Foram apontados indícios de irregularidades ocorridas no mandato do ex-prefeito referentes à contratação e gestão de pessoal no período de 2004 a 2008.

Trata-se de Relatório de Auditoria Ordinária de Engenharia, realizada na Prefeitura Municipal de Águia Branca, relativa ao exercício de 2004, referente à análise dos contratos de obras e serviços. Outras irregularidades encontradas foram: mesma empresa executou projeto e obra contrariando a lei de licitações; não foi comprovada que as empresas convidadas tinham habilitação para prestarem serviço contratado; edital não possui critério de aceitabilidade de preços; obra executada com baixa qualidade em desacordo com o projeto; obra licitada sem projeto básico completo; qualidade inferior de alguns serviços executados.